

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002494/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/11/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR060676/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47620.002060/2018-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

IGUACU CELULOSE PAPEL S/A, CNPJ n. 81.304.727/0007-50, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE FELIPE MATA DE RANGEL MOREIRA CAVALCANTI e por seu Procurador, Sr(a). VALDOMIRO PROCOPIO DE OLIVEIRA;

E  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DE PAPEL PAPELÃO E CORTIÇA, CNPJ n. 78.511.060/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOCIL PEDRO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 27 de setembro de 2018 a 26 de setembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias do papel, papelão, cortiça, área de reflorestamento, distribuidoras de papel de higiene e limpeza, químicas, farmacêuticas e de material plástico**, com abrangência territorial em **Campos Novos/SC**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO****CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERANDOS**

Considerando a promulgação da Constituição da República, ocorrida em 05/10/88, que alterou a duração do trabalho semanal, embora tenha mantido a jornada diária de 8 (oito) horas;

Considerando a iniciativa da Iguaçu e de seus empregados em manter o regime de trabalho semanal que atende seus próprios interesses;

Considerando que a Constituição da República, em seu art. 7º, inciso XIII, faculta a compensação de horários relativamente à duração do trabalho semanal, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

Considerando, também, que a Constituição da República, em seu art. 7º, inciso XIV, estabelece jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva, e

Considerando, ainda, que a Lei Magna, art. 7º, inciso XXVI, reconhece as convenções e acordos coletivos de trabalho, que são a melhor forma de regular as relações entre empregado e empregador, resolvem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho mediante as seguintes cláusulas e condições.

## **CLÁUSULA QUARTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

Os setores da Iguaçu que operam ininterruptamente trabalharão em 3 (três) turnos ininterruptos de revezamento de 7h20min (sete horas e vinte minutos) cada turno, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação, em escala de 6 (seis) dias trabalhados por 2 (dois) dias de descanso, totalizando assim 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### Parágrafo único

Os 3 (três) turnos ininterruptos de revezamento iniciarão e terminarão nos seguintes horários, conforme escala:

1º Turno: das 06h às 14h20min

2º Turno: das 14h20min às 22h40min

3º Turno: das 22h40min às 06h

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

A Iguaçu poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, nos termos da Portaria nº 1120, de 08/11/95 do Ministério do Trabalho e Emprego, compreendendo os seguintes critérios:

- a) Fica autorizada a dispensa de marcação do controle de ponto nos intervalos para refeição.
- b) É facultativo ao empregado realizar o registro das marcações de saída e retorno do intervalo para alimentação e repouso. Quando o empregado não tiver interesse em realizar as marcações de ponto acima mencionadas, o sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho utilizado pela empresa gerará automaticamente as respectivas marcações do intervalo intrajornada.
- c) O sistema alternativo aqui previsto implica na presunção do cumprimento integral da jornada de trabalho.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão regulados pela legislação trabalhista em vigor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas entre os acordantes pela aplicação dos dispositivos do presente Acordo e/ou decorrentes de casos omissos, serão obrigatoriamente resolvidos pela Justiça do Trabalho.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA OITAVA - PREVALÊNCIA DO ACORDO**

Naquilo em que conflitarem com a norma coletiva, prevalecerão cláusulas deste Acordo, por serem específicas.

### **CLÁUSULA NONA - ADESÃO**

As disposições deste Acordo aplicar-se-ão aos futuros empregados da Iguaçu, independentemente da anuência individual dos mesmos.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO**

Em caso de violação dos dispositivos deste Acordo, desde que a parte inadimplente seja notificada por escrito pela parte prejudicada, fica estabelecida uma multa correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), a cada mês de infração e enquanto esta perdurar, para a Iguaçu e o SITRIPEL. A multa contra a Iguaçu será paga ao SITRIPEL e a multa contra este reverterá em favor da Iguaçu. A multa prevista nesta cláusula só será devida a partir da data de recebimento da notificação supra aludida.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVISÃO**

A prorrogação ou revisão parcial ou total dos presentes dispositivos somente poderá ser objeto de negociação dentro de 60 (sessenta) dias anteriores ao término deste Acordo.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AFIXAÇÃO DE CÓPIAS**

Cópias autênticas deste Acordo serão obrigatoriamente afixadas de modo visível, na sede do sindicato acordante e no estabelecimento da empresa, dentro de 3 (três) dias da data do registro do Acordo no Ministério do Trabalho e Emprego.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMA**

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado no MTE, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal.

**JOSE FELIPE MATA DE RANGEL MOREIRA CAVALCANTI**  
DIRETOR  
IGUACU CELULOSE PAPEL S/A

**VALDOMIRO PROCOPIO DE OLIVEIRA**  
PROCURADOR  
IGUACU CELULOSE PAPEL S/A

**JOCIL PEDRO PEREIRA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DE PAPEL PAPELAO E CORTICA

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego

na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.